Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 1 , DE 2017AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR N° 4, DE 2017.
(Autor: Comissão de Justiça e Redação)

11/09/2017

Emenda modificativa.

Modifica o caput do artigo 2° da Lei Complementar 04, de 2017 que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2° Inclui o inciso III- A e alíneas, "a", "b", "c", e "d", e altera o §2° do artigo 1° da Lei Complementar 93 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação**".**

Inciso III–A para as penalidades pecuniárias pelo não cumprimento da legislação, vencidas até 31/07/2017, ajuizadas ou não, quando:

a) pagamento em cota única - o desconto de 90% (noventa por cento) do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei;
b) pagamento em até 12 (doze) vezes - o desconto de 60% (sessenta por cento) do saldo total devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais;
c) pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes - o desconto de 40%o (quarenta por cento) do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais; d) pagamento em até 48 (quarenta e oito) vezes - sem desconto do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais."
d) pagamento em até 48 (quarenta e oito) vezes - sem desconto do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais."

"§2° O contribuinte que quiser se beneficiar do disposto no Inciso III- A e alíneas terá que estar com as dívidas dos incisos I e II deste artigo quitadas, parceladas ou suspensa sua exigibilidade por decisão judicial."

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

É importante ressaltar que a emenda se faz necessária vez que o artigo 12 alínea "c" da Lei Complementar 95/1998 dispõe que é vedado o reaproveitamento de dispositivo vetado.

Damasceno Júnior / PSDC
Presidente

Pedro Sampaio / PSDB
Secretário

Fernando Hallberg / PPL
Membro

É a Emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 11 de setembro de 2017.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA